



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.552/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres Gabinete
Protocolo 23-329
Data 09/12/2021
Assinatura
Gláucia Gonçalves

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**. “Altera os artigos 2º, 4º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências.” Aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983
150100
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS:42983150100
Dados: 2021.12.09
07:20:19 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 20 DE AGOSTO DE
2021**

“Altera os artigos 2º, 4º, 5º, 9º, 28, 36 e 39 da Lei Complementar nº 47 de 29/09/2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais da Educação de Cáceres e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art.2º.....
.....
(...)

V – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: O titular da carreira com função de auxiliar o trabalho do professor regente, na Educação Infantil, que exige formação mínima em nível médio.

(...)”

Art.2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ser acrescido da alínea “e” e com alteração no § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º
.....
.....
(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: em 05 níveis representados pelos números de I a V.

I – Habilidade em ensino médio completo;

II – Habilidade em ensino superior completo;

III – Habilidade em ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata;

IV – Habilidade em ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS 4279315
SANTOS 4279315
0100
Assinado de forma digital
por DOMINGOS OLIVEIRA
SANTOS 4279315
SANTOS 4279315
0100
82111 9499



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V – Habilitação em ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata.

§ 1º Cada nível dos cargos de Apoio Educacional, Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, desdobram-se em 10 (dez) classes de “A” a “J” que constituem a linha horizontal de progressão.

(...)"

Art. 3º O art. 5º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art.5º

.....

.....

(...)

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

I – Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

II – Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

III – Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

IV – Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

V – Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre a família e a escola;

VI – Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

VII – Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo.”

Art. 4º O art. 9º, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso “V”, com a seguinte redação:

“Art.9º

.....

.....

(...)

V – Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

DOMINGOS
Domingos
SANTOS-1429315
0100
09/10/2017 09:20



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) Certificado ou Atestado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio.”

Art. 5º O inciso III, do art. 28 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art.28.....
.....
(...)

III – Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional: será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 02 (duas) horas (...”

Art. 6º O art. 36, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.36 O piso salarial correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Municipal obedecerá às tabelas I, II, III, V e VI.

§ 1º A composição salarial dos níveis dar-se-á com aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A:

I – Para Apoio Educacional:

- a) 1.3 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.7 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.9 para o nível 4 da mesma classe;

II – Para o Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

- a) 1.4 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.6 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.8 para o nível 4 da mesma classe;
- d) 2.0 para o nível 5 da mesma classe;

III – Para o Professor Técnico-Pedagógico e Professor:

- a) 1.11 para o nível 2 da mesma classe;
- b) 1.5 para o nível 3 da mesma classe;
- c) 1.7 para o nível 4 da mesma classe;

DOMINGOS
OLIVEIRA DOS
SANTOS 42983
150100
07/05/06 04:07



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- d) 1.9 para o nível 5 da mesma classe;
- e) 2.1 para o nível 6 da mesma classe;

§ 2º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional será igual a 5,55% (cinco ponto cinquenta e cinco por cento) sobre o salário base das classes “A” a “I” e 5,6% (cinco ponto seis por cento) para a classe “J”.

§ 3º A diferença percentual entre classes de um mesmo nível para os cargos de Professor e Professor Técnico-Educacional será igual 7,14% (sete ponto catorze por cento) sobre o salário base das classes “A” a “G” e 7,16% para a classe “H”.

Art. 7º O art. 39, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar com alteração no inciso II e acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art.39.....

.....

(...)

II – 30 (trinta) dias para os Profissionais da Educação Municipal, em função de direção escolar, de assessoria técnica pedagógica, coordenação pedagógica, Agente Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional, de acordo com a escala de férias.

(...)

§ 3º Fica assegurado que o período de férias dos profissionais de educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, será concomitante ao período de férias dos professores, 30 (trinta) dias no final do ano letivo.

§ 4º Serão concedidos aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, a Título de recesso, período de 15 (quinze) dias ao término do segundo bimestre letivo.

Art.8º A Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescida de Anexo V, na forma da tabela abaixo:

DOMINGOS
OLIVEIRA DOS SANTOS 42983
SANTOS 42983
150100
Assinado de forma
digital por DOMINGOS
OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 02/04/2019 15:10:09
03223 04002



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO V

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40 HORAS).

CLASS E NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I -	1.058,26	1.116,97	1.175,74	1.234,44	1.293,18	1.351,92	1.410,65	1.469,36	1.528,14	1.587,39
II -	1.481,57	1.563,78	1.646,00	1.728,24	1.810,41	1.892,64	1.974,86	2.057,08	2.139,31	2.222,35
III -	1.693,21	1.787,21	1.881,17	1.975,11	2.068,35	2.162,35	2.256,34	2.350,33	2.444,29	2.539,83
IV -	1.904,84	2.010,58	2.116,26	2.221,98	2.327,71	2.433,39	2.539,11	2.644,79	2.750,50	2.857,81
V -	2.116,53	2.234,00	2.351,47	2.468,94	2.586,40	2.703,87	2.821,34	2.938,80	3.056,27	3.173,95

Nível I – ensino médio completo;

Nível II – ensino superior completo;

Nível III – ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlação;

Nível IV – ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata;

Nível V – ensino superior com doutorado na área de atuação ou correlata;

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de dezembro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA Assinado de forma digital por
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
DOS SANTOS:42983150100
SANTOS:42983150100 Dados: 2021.12.09 07:22:54
04'00'

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres